Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Gurupi
GABINETE DO PREFEITO
Rua 14 de novembro, nº. 1.500, centro, Gurupi-TO. Fone: 63-3315-0003

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 937/2012
DATA 04 JUL. 2012 HORAS 08:50
Carimbo/Assinatura

PROJETO DE LEI Nº. 038, DE 03 DE JULHO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a promover a venda de bens inservíveis do Município mediante leilão público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar, por meio de Leilão Público comum, na forma da Lei 8.666/93, os veículos sucateados, objeto do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* deste artigo, decorre do fato de que os veículos são inservíveis ao serviço público.

Art. 2º - Cada veículo, para fins de Leilão, será considerado um lote e, o valor mínimo de alienação deverá atender ao Anexo II desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de julho de 2012.

ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal

ANEXO I
RELAÇÃO DOS VEÍCULOS SUCATEADOS

ITEM	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO
01	04	SUCATA CAMINHÃO COLETOR FORD CARGO
02	03	SUCATA ÔNIBUS INTERNACIONAL
03	01	SUCATA CAÇAMBA PARA TRUK
04	01	SUCATA CHASSIS C/ CABINE DE 1519
05	02	SUCATA SAVEIRO
06	01	SUCATA TRATOR FORD
07	01	SUCATA KOMBI 2011
08	01	SUCATA CAMINHÃO VOLKSWAGEM TOCO
09	01	SUCATA GOL AZUL
10	01	SUCATA AMBULÂNCIA FORD INTERNACIONAL
11	01	SUCATA CAIXA COLETORA DE LIXO
12	01	SUCATA TANQUE RESERVATÓRIO P/ COMBUSTÍVEL
13	01	SUCATA VAM INTERNACIONAL
14	01	SUCATA GOL G. 3
15	01	SUCATA LUMINÁRIA E BRAÇOS DE ILUMINAÇÃO
16	01	SUCATA PÁLIO ADVENTURE
17	01	TRATOR ESTEIRA CATERPILLER D-5B EM FUNCIONAMENTO

ANEXO II

DOS VALORES PARA ALIENAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R$)
Sucata de Alumínio	1,50 / kg
Sucata de Ferro	180,00 / ton
Cobre Limpo	7,50 kg
Cobre com Capa	3,50 kg

Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Gurupi
GABINETE DO PREFEITO
Rua 14 de novembro, nº. 1.500, centro, Gurupi-TO. Fone: 63-3315-0003

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 038, DE 03 DE JULHO DE 2012.

Senhora Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta honrada Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo a obtenção de autorização para o Poder Executivo Municipal alienar veículos pertencentes à frota municipal e dá outras providências.

Os veículos a serem vendidos em leilão apresentam diversas avarias e necessitam de manutenção permanente, sendo que a maioria não tem condições de uso normal.

Em razão do alto custo de manutenção e consertos a medida administrativa correta recomenda a venda desses bens, o que só poderá se efetivar mediante leilão público, permitindo sua eventual substituição e aproveitamento dos recursos no atendimento de outros compromissos da Administração, melhorando assim a prestação dos serviços atinentes ao Poder Público, ao tempo em que reduz custos elevados de manutenção destes bens.

O leilão público, atendendo aos interesses da Municipalidade, será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Aprovado o presente Projeto de Lei, publicar-se-á na forma da Lei o Edital de chamamento dos interessados.

Por essas razões, submetemos o presente Projeto de lei para apreciação dos senhores Vereadores dessa Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de julho de 2012.

ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Vereadora WANDA BOTELHO
Presidente da Câmara Municipal
GURUPI/TO